



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 209/2025

Altera o artigo 2º da Lei 5.556, de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação: ixa a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão desta Casa Legislativa com os valores a seguir:

“Art. 2º As Gratificação por Serviço Extraordinários a serem concedida aos servidores do poder Legislativo Municipal passam a ter o seguinte valor, conforme abaixo discriminado:”

Nomenclatura	VALOR
GSE-I	R\$ 4.300,00
GSE-II	R\$ 1.790,00

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.556 de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-I, a 13 (treze) servidores desta Casa Legislativa, para o fim específico de assessoramento direto ao Gabinete do Presidente e à Primeira Secretaria, na seguinte forma:

- I – 7 (sete) servidores ao Gabinete da Presidência;*
- II – 6 (seis) servidores à Primeira Secretaria.”*

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei municipal 6.546 de 27 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 209/2025

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Sala Getúlio Vargas, 23 de outubro de 2025.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei a adequação e restabelecimento dos valores das gratificações, que não sofreram correção em relação a inflação do período, em observância ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Como se vê, a proposta legislativa vertente tem como objeto um conjunto de medidas de modernização e valorização dos servidores públicos municipais.

Prot. ***/2025 TLP.